

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0006-2011

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 239 da Lei Complementar nº. 057/2005 - Código Tributário do Município, referente à remissão de créditos tributários, conforme específica”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O presente projeto visa regulamentar o art. 239 da Lei Complementar nº 057, de 22/12/2005, Código Tributário do Município.

O artigo 239 do Código Tributário Municipal dispõe quanto a remissão de créditos tributários. Porém, necessário se faz formalizar uma lei específica para regulamentar a matéria em questão.

Objetiva o Chefe do Executivo beneficiar com a regulamentação, os contribuintes com suposto direito a remissão tributária – pessoas extremamente carentes, pois sem lei específica o Poder Executivo municipal está impossibilitado de deferir solicitações dessa natureza.

Segundo a justificativa do projeto, a concessão do benefício de que trata esta propositura dar-se-á por meio de despacho fundamentado do Chefe do Executivo, após manifestação do Departamento de Administração e Finanças, análise jurídica do Departamento de Assuntos Jurídicos e, quando for o caso, estudo social do Departamento de Assistência Social, sendo que o despacho não gera direito adquirido e a concessão do benefício fiscal depende da solicitação do interessado.

A remissão poderá ser concedida de forma parcial ou total de créditos tributários, examinadas as condições específicas dispostas no art. 3º do presente Projeto.

Ainda, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanha o projeto o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, relativo aos efeitos da implementação das medidas propostas.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 0006-2011, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de julho de 2011.

NILSON CARLOS ITELVINO

Relator